



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Art. 2. É revogado o Regulamento de Exercício do Direito do Tempo de Antena, aprovado pela Deliberação n.º 65/CNE/2018, de 23 de Agosto e toda a regulamentação anterior que contrarie o teor do presente Regulamento.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos trinta dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 57/CNE/2023:

Aprova o Regulamento do Exercício do Direito do Tempo de Antena.

Deliberação n.º 58/CNE/2023:

Atinente à Verificação da Proposta das Listas Plurinominais de Candidaturas do Partido Revolução Democrática – RD para Participar às Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 57/CNE/2023

de 30 de Agosto

Havendo necessidade de operacionalizar o direito de utilização do serviço público de radiodifusão sonora e visual durante o período da campanha eleitoral, pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, nos termos das disposições conjugadas do artigo 47 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro e alterada pontualmente pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro e da al. r) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Exercício do Direito do Tempo de Antena, em anexo a esta Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Regulamento do Direito do Tempo de Antena

ARTIGO 1

(Disposições gerais)

1. Para efeitos do presente Regulamento, o exercício do direito do tempo de antena consiste no uso de serviços públicos de radiodifusão sonora e visual, para efeitos de campanha e propaganda eleitoral durante o período eleitoral por lei reservado para o efeito.

2. Os partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes têm direito a tempo de antena nos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual, de acordo com a sua representatividade e segundo critérios fixados na lei e na presente deliberação.

3. Os concorrentes têm direito de exercício do direito do tempo de antena, regular e equitativo nas estações da radiodifusão sonora e visual do sector público, de âmbito nacional ou local, nos termos da lei.

4. Os concorrentes estão isentos de quaisquer pagamentos nos órgãos de emissões dos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual, nos termos do presente Regulamento.

5. O tempo de emissão dos programas de campanha e propaganda eleitoral é atribuído aos seus titulares com isenção, igualdade, justiça, liberdade, transparência e imparcialidade.

ARTIGO 2

(Direito de Antena)

1. São titulares do direito do tempo de antena os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes.

2. Os titulares do direito do tempo de antena são proibidos de praticarem ou apelarem à desordem ou a insurreição, ao incitamento ao ódio ou à qualquer tipo de violência, à guerra, à injúria ou à difamação dos seus adversários políticos ou às entidades públicas e privadas, ou por qualquer forma, pelo

exercício de direito criarem um clima de intolerância, ofensas morais e falta de respeito para com os cidadãos e sociedade em geral.

ARTIGO 3

(Dever dos órgãos de informação do sector público)

Os órgãos de informação pertencentes ao sector público devem inserir nas suas publicações material de propaganda e educação cívica eleitoral.

ARTIGO 4

(Exercício do direito do tempo de antena)

1. O exercício de direito do tempo de antena para a campanha e propaganda eleitoral tem lugar principalmente em período nobre da radiodifusão sonora e visual do sector público.

2. O exercício do direito do tempo de antena para a campanha e propaganda eleitoral tem lugar em período de programação própria, atribuído ao titular do direito.

ARTIGO 5

(Responsabilidade pelo conteúdo do tempo de antena)

1. Os titulares do direito do tempo de antena são exclusivamente responsáveis pelo conteúdo do respectivo tempo de antena, competindo à estação emissora pública a divulgação no respectivo tempo de antena.

2. Os candidatos, partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupo de cidadãos eleitores proponentes, podem veicular o mesmo conteúdo da campanha e propaganda eleitoral pelas emissões da rádio e televisão públicas.

3. Uma vez transmitidos, os órgãos de comunicação do sector público têm a liberdade de fazer cópias dos conteúdos da campanha e propaganda eleitoral para o seu arquivo e fornecer às instituições de pesquisa e a outras entidades para seu arquivo e fins de pesquisa.

ARTIGO 6

(Tempo de Antena na Televisão de Moçambique)

1. Os programas emitidos ao abrigo do presente regulamento pela Televisão de Moçambique-TVM são pré-gravados e devem ser entregues em formato digital, segundo especificações técnicas a serem previamente definidas pela própria TVM.

2. As especificações técnicas e as condições gerais de entrega do material de propaganda estão disponíveis para consulta pública na sede da TVM e poderão ser solicitadas junto da equipa de coordenação eleitoral.

3. Cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos concorrentes tem dois minutos e 14 segundos de espaço de antena por dia durante os 13 dias de campanha eleitoral.

ARTIGO 7

(Formato e Distribuição do tempo de antena na Rádio Moçambique)

1. Os programas emitidos ao abrigo do presente regulamento são pré-gravados em formato a ser determinado pela Rádio Moçambique, cumprindo com os padrões de qualidade exigidos.

2. Os tempos de antena no decorrer das Eleições Autárquicas serão transmitidos de segunda-feira a Domingo:

- a) rádio Cidade Maputo
 - i) 08H10 às 09H00;
 - ii) 18H00 às 19H00.

b) nos Emissores Provinciais

- i) 08H00 às 09H00;
- ii) 18H00 às 19H00.

3. Os titulares dos tempos de antena dispõem de um tempo de antena distribuído da seguinte forma:

- a) para candidatos a Edil (cabeças de lista) e à Membros das Assembleias Municipais (5) cinco minutos, não acumuláveis;
- b) no último dia da campanha eleitoral, os titulares dos tempos de antena terão, entre as 19:00h e as 24:00 horas, acesso aos serviços públicos de radiodifusão sonora por cinco (5) minutos, para uma intervenção final.

4. A distribuição do tempo de antena é feita em língua oficial (portuguesa) e ou línguas nacionais à escolha do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes.

ARTIGO 8

(Sorteio)

1. A emissão do exercício do direito do tempo de antena é organizada mediante sorteio.

2. O sorteio para a organização do tempo de antena é realizado nos três dias posteriores à publicação das listas definitivas, pela Comissão Nacional de Eleições, na presença de mandatários de candidatura e jornalistas que se fizerem presentes.

ARTIGO 9

(Identificação do titular do direito do tempo de antena)

1. Tanto no início como no final de cada emissão do tempo de antena consta a identificação do respectivo titular do direito do tempo de antena.

2. Nos casos em que o titular não faça uso do respectivo tempo de antena, este é essencialmente preenchido com a sua identificação, nos seguintes termos:

- a) vinte segundos na radiodifusão sonora;
- b) dez segundos na radiodifusão visual.

3. O tempo não exercido no número precedente não implica acumulação noutra momento.

ARTIGO 10

(Comunicação do horário das emissões)

As estações emissoras apresentam à Comissão Nacional de Eleições ou aos seus órgãos de apoio, conforme os casos, o horário previsto para as emissões correspondentes à campanha eleitoral ao nível da província, distrito ou cidade, até oito dias antes da sua abertura.

ARTIGO 11

(Tempo de antena parcial)

No último dia da campanha eleitoral, os partidos políticos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores têm, no horário nobre, acesso aos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual por 5 e 3 minutos, respectivamente, para uma intervenção final.

ARTIGO 12

(Meios técnicos de gravação)

Os serviços públicos de radiodifusão sonora e visual poderão facilitar aos titulares do direito de antena, em condições de absoluta igualdade, os meios técnicos de gravação indispensáveis à realização dos respectivos programas.

ARTIGO 13

(Sigilo)

1. A estação emissora e o respectivo pessoal são obrigados a guardar sigilo sobre o conteúdo do programa de antena, antes da sua transmissão.

2. A não observância do disposto no número anterior é punível nos termos da lei civil e penal.

ARTIGO 14

(Utilização abusiva do tempo de antena)

1. Os titulares do direito do tempo de antena que o exercerem abusivamente apelando, em desconformidade com o disposto no artigo 2 e demais disposições da presente deliberação, serão imediatamente suspensos do exercício desse direito, pelo período de 1 dia ao número de dias que durar a campanha, consoante a gravidade da falta e o grau da sua repetição, sem prejuízo da exigência da responsabilidade civil ou criminal, por parte dos lesados.

2. A suspensão abrange o gozo do direito da antena em todas as estações de radiodifusão sonora e visual, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

ARTIGO 15

(Suspensão do direito do tempo de antena)

1. A suspensão prevista no artigo anterior é determinada pela Comissão Nacional de Eleições, por iniciativa própria, mediante a constatação comprovada ou a requerimento do cidadão ou de qualquer entidade ou instituição ofendida.

2. Para o efeito da eventual prova de conteúdo de quaisquer emissões relativas ao exercício do direito de antena conferido aos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores proponentes, devem as estações de radiodifusão sonora e visual registar e arquivar até a validação das eleições, o registo dessas emissões, com obrigação de facultar à Comissão Nacional de Eleições, sempre que por esta forem solicitadas.

3. A Comissão Nacional de Eleições profere a decisão até ao momento em que esteja previsto novo tempo de emissão em qualquer estação de radiodifusão sonora e visual para o partido

político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes a que pertença o infractor, salvo se tiver conhecimento da infracção menos de vinte e quatro horas antes, caso em que decide dentro deste prazo.

4. A decisão a que se refere o número anterior é sempre precedida de audição, por escrito, do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes a que pertencer o infractor, solicitada, em caso de necessidade, por meio expedido dirigido à sede do partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, contendo, em síntese, a matéria da acção e a notificação de que a resposta pode ser enviada por igual via, dentro do prazo que para o efeito for marcado.

5. Apenas é admitida a produção de prova documental que deve ser entregue à Comissão Nacional de Eleições dentro do prazo concedido para a resposta.

ARTIGO 16

(Dúvidas)

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Nacional de Eleições.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

Auto de Sorteio do Tempo de Antena**de 1 de setembro de 2023**

Ao segundo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, na Sala Zambeze do Hotel Radisson Blu, na Cidade de Maputo, a Comissão Nacional de Eleições, através da Empresa SOJOGO, procedeu, ao abrigo do disposto no artigo 47 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 14/2018, de 18 de Dezembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, perante mandatários das candidaturas e órgãos de comunicação social, no quadro da realização das Sextas Eleições Autárquicas, marcadas para onze de Outubro de dois mil e vinte e três, ao sorteio da distribuição do tempo de antena, pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, que decorreu nos termos da Deliberação n.º 55/CNE/2023, de 3 de Agosto atinente à Organização e Forma de Realização do Sorteio para a Fixação da Ordem das Listas no Boletim de Voto e Distribuição do Tempo de Antena.

Do sorteio do tempo de antena resultou a seguinte sequência do seu exercício pelos concorrentes nos serviços públicos de radiodifusão sonora e visual.

N. ^a Ord.	CONCORRENTE	SIGLA	Primeira Semana De 26 de Setembro a 2 de Outubro de 2023							Segunda Semana De 03 a 08 de Outubro de 2023					
			26	27	28	29	30	01	02	03	04	05	06	07	08
1.	Associação dos Naturais e Amigos de Mocímboa da Praia	ANASMP - U	8º	8º	21º	4º	14º	3º	1º	8º	8º	21º	4º	14º	3º
2.	Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique	ASTIMO	11º	22º	6º	18º	3º	13º	13º	11º	22º	6º	18º	3º	13º
3.	Partido Humanitário de Moçambique	PAHUMO	4º	4º	11º	3º	11º	4º	4º	4º	4º	11º	3º	11º	4º
4.	Partido Progresso do Povo de Moçambique	PPPM	3º	5º	1º	2º	7º	11º	21º	3º	5º	1º	2º	7º	11º
5.	Partido FRELIMO	FRELIMO	10º	13º	2º	11º	9º	10º	2º	10º	13º	2º	11º	9º	10º
6.	Partido Movimento Democrático de Moçambique	MDM	2º	21º	20º	5º	13º	7º	7º	2º	21º	20º	5º	13º	7º
7.	Partido Resistência Nacional Moçambicana	RENAMO	6º	15º	12º	17º	1º	14º	15º	6º	15º	12º	17º	1º	14º
8.	Coligação Eleitoral União	UE	20º	14º	17º	14º	22º	6º	16º	20º	14º	17º	14º	22º	6º

9.	Associação Nacional de Assistência a Jovens Delinquentes	ANAJD	9º	6º	8º	13º	16º	18º	8º	9º	6º	8º	13º	16º	18º
10.	Partido Acção de Movimento Único para Salvação Integral	AMUSI	7º	12º	5º	22º	17º	19º	19º	7º	12º	5º	22º	17º	19º
11.	Coligação Esperança do Povo	E-POVO	22º	7º	22º	8º	8º	17º	22º	22º	7º	22º	8º	8º	17º
12.	Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade	ACRIAJUDA													
13.	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique	PDM	16º	2º	19º	7º	21º	20º	20º	16º	2º	19º	7º	21º	20º
14.	Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique	MRM	5º	19º	14º	6º	10º	2º	14º	5º	19º	14º	6º	10º	2º
15.	Partido Movimento de Moçambique	PVM	13º	18º	15º	9º	15º	22º	22º	13º	18º	15º	9º	15º	22º
16.	Partido Movimento Nova Democracia	ND	17º	3º	3º	19º	4º	8º	8º	17º	3º	3º	19º	4º	8º
17.	Coligação Aliança Democrática	CAD	21º	1º	10º	21º	19º	15º	15º	21º	1º	10º	21º	19º	15º
18.	Associação dos Deficientes Moçambicanos	ADEMO	12º	9º	9º	12º	20º	12º	12º	12º	9º	9º	12º	20º	12º
19.	Associação OLOMPA	ASO	18º	16º	18º	15º	2º	21º	21º	18º	16º	18º	15º	2º	21º
20.	Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor	KÓXUKHURO	14º	17º	13º	10º	12º	16º	16º	14º	17º	13º	10º	12º	16º
21.	Associação dos Cidadãos de Moçambique	CIDADÃOS	19º	10º	4º	20º	5º	5º	5º	19º	10º	4º	20º	5º	5º
22	Partido Revolução Democrática	RD	15º	20º	16º	1º	6º	9º	9º	15º	20º	16º	1º	6º	9º
			1º	11º	7º	16º	18º	1º	7º	1º	11º	7º	16º	18º	1º

E para constar, elaborou-se o presente auto que vai assinado pelos membros da Comissão Nacional de Eleições que presidiram o acto. *Rodrigues Timba. — Eugénia Chimpene. — Mário Ernesto Augusto. — Abílio Baessa da Fonseca.*

Aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional de Eleições, ao segundo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três. Verifiquei.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe.*

Auto de Sorteio da Posição das Listas Plurinominais Fechadas no Boletim de Voto nas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023

Ao segundo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, na Sala Zambeze, do Hotel Radisson Blu, na Cidade de Maputo, a Comissão Nacional de Eleições através da Empresa SOJOGO, procedeu, ao abrigo do disposto no artigo 31 da Lei n.º 7/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela n.º 14/2018,

de 18 de Dezembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 24/2022, de 29 de Dezembro, perante mandatários de candidaturas e órgãos de comunicação social, no quadro da realização das Sextas Eleições Autárquicas de 11 de Outubro de 2023, o sorteio das listas plurinominais fechadas, que decorreu nos termos da Deliberação n.º 55/CNE/2023, de 3 de Agosto, atinente à Organização e Forma de Realização do Sorteio para a Fixação da ordem das Listas no Boletim de Voto e Distribuição do Tempo de Antena.

Do sorteio das listas plurinominais fechadas resultou o seguinte posicionamento dos concorrentes no Boletim de Voto:

N.º Ordem	Concorrente	Sigla do Proponente	Posição
1	Partido Movimento Democrático de Moçambique	MDM	1. ^a
2	Partido Resistência Nacional Moçambicana	RENAMO	2. ^a
3	Partido FRELIMO	FRELIMO	3. ^a
4	Coligação União Eleitoral	UE	4. ^a
5	Associação Nacional de Assistência a Jovens Delinquentes	ANAJD	5. ^a
6	Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovem na Comunidade	ACRIAJUDA	6. ^a
7	Coligação Aliança Democrática	CAD	7. ^a
8	Associação dos Cidadãos de Moçambique	CIDADÃOS	8. ^a
9	Coligação Esperança do Povo	E-POVO	9. ^a
10	Partido Progresso do Povo de Moçambique	PPPM	10. ^a
11	Partido para o Desenvolvimento de Moçambique	PDM	11. ^a
12	Partido Movimento Nova Democracia	ND	12. ^a
13	Associação OLOMPA	ASO	13. ^a
14	Partido Humanitário de Moçambique	PAHUMO	14. ^a
15	Associação de Amigos de Amurane para Moçambique Melhor	KÓXUKHURO	15. ^a
16	Associação dos Naturais e Amigos de Mocímboa da Praia	ANASMP - U	16. ^a
17	Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique	ASTIMO	17. ^a
18	Partido Acção de Movimento Único para Salvação Integral	AMUSI	18. ^a
19	Partido os Verdes de Moçambique	PVM	19. ^a
20	Partido Movimento de Reconciliação de Moçambique	MRM	20. ^a
21	Associação dos Deficientes Moçambicanos	ADEMO	21. ^a
22	Partido Revolução Democrática	RD	22. ^a

E para constar, elaborou-se o presente auto que vai assinado pelos seguintes membros da Comissão Nacional de Eleições que presidiram o acto.

Rodrigues Timba. Eugénia Fernanda Jorge Fafetine Chimpene. Mário Ernesto Augusto. Abílio Baessa da Fonseca.

Aprovado pelo Plenário da Comissão Nacional de Eleições, ao segundo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três. Verifiquei.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe.*